

LEI Nº 4.623, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

“Dispõe sobre a concessão de uso de bem público e dá outras providências”.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso do espaço “Multi Eventos”, localizado na Praia Municipal Pôr-do-Sol, para realização do “Réveillon 2018”, à entidade sem fins lucrativos sediada no Município de Pereira Barreto, que será escolhida por meio de Chamada Pública a ser realizada pela Administração.

Art. 2º A presente concessão administrativa, que é de interesse público, destinar-se-á, única e exclusivamente, para que a entidade, com o apoio da Prefeitura, possa promover o evento no dia 31 de dezembro de 2017, quando das festividades alusivas ao dia da Confraternização Universal e da Paz.

Art. 3º Fica igualmente o Executivo Municipal autorizado a repassar à entidade, a importância de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), como forma de colaboração pela parceria, a ser formalizada através do competente termo de colaboração, observadas as exigências mínimas a serem definidas em plano de trabalho constante do edital do chamamento público.

Parágrafo único. O repasse constante no *caput* deste artigo, será coberto com verbas próprias consignadas no orçamento vigente, e terá a seguinte classificação analítica da despesa, a saber:

02 13	Secretaria Mun. Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico
02 13 02	Divisão de Turismo
23 695 0036 2066 0000	Atend. a Demanda Funcional Adm. e Financeira Ativ. Tributária
3.3.50.41	Contribuições
Ficha 460 – Fonte 01 – Tesouro	R\$ 40.000,00

Art. 4º A entidade deverá observar os valores e prazos constantes do Plano de Trabalho, das obrigações institucionais, do atendimento das normas de acessibilidade e de segurança em especial as instruções técnicas do Corpo de Bombeiros, bem como da observância do Estatuto da Criança e Adolescente.



Art. 5º Eventuais danos de ordem moral ou material a direitos ou ao patrimônio de terceiros, decorrentes de atos ilícitos por ocasião da realização do Réveillon, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da Entidade.

Art. 6º É condição indispensável que a Diretoria da Entidade, apresente relatório fundamentado da Prestação de Contas do valor repassado até o dia 31 de janeiro de 2018, nos moldes exigidos pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 30 de novembro de 2017.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta
Secretaria na data supra



Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000
Tel. (18)3704-8500